28-20

L E I . . . . . nº 33/70

SÚMULA - Autoriza a concessão de mútuo a funcionários públicos para aquisição de casa própria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da lei municipal nº 38/65, a delegar podêres à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO para que a mesma realize empréstimos a funcionários públicos municipais pelo prazo de 30 meses, para aquisição de casa própria.

Art. 2º- O financiamento será feito sem quaisquer ônus aos mutuários, inclusive juros de mora ou correção monetária.

Art. 3º- A Companhia delegada poderá utilizar para o empréstimo de que trata esta lei os recursos constantes do Fundo DEUSA.

Art. 4º- O empréstimo concedido aos funcionários será dinheiro em parcelas mensais, não superiores a Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) cada uma, sendo resgatáveis após 30 (trinta) mêses em iguais condições, procedendo-se a desconto nas fôlhas de pagamento.

Art. 5º- A Companhia delegada providenciará tôdas as garantias para se reembolsar do mútuo efetivado.

Parágrafo Único - Os benefícios concedidos nesta lei se aplicam a todos os funcionários públicos, que sejam ou não efetivos, bem como aos funcionários da Companhia delegada.

Art. 6º- O mútuo será concedido apenas para a aquisição de unidades do núcleo residencial construído neste Município, com o financiamento do B.N.H. - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de julho de 1970.

Horácio Amaral.

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL